PROJETO DE LEI Nº 138/18

Dispõe sobre comércio do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório o licenciamento semestral das empresas de comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) no Município de Salvador.

Art. 2º - Torna obrigatório às empresas de comercialização de gás possuírem os seguros de:

a) vida para os funcionários da empresa;

b) danos a terceiros;

c) incêndio e explosão.

Art. 3º- Fica terminantemente proibido o uso de motocicletas para o transporte de gás GLP.

Art. 4º - Estabelece distância mínima entre os estabelecimentos de venda de gás GLP em 100m (cem metros.)

Art. 5º - Os estabelecimentos que infringirem quaisquer dispositivos desta Lei, ficam sujeitas as seguintes penalidades:

I – Infração do art.2º acarretará no pagamento de multa de R$10.000,00(dez mil reais) e suspensão da atividade até regularização.

II- Infração do art. 3º acarretará na apreensão da motocicleta e suspensão da atividade do estabelecimento comercial que forneceu o produto transportado em veículo inadequado;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Com a presente Lei, pretendemos aumentar a concorrência entre os vendedores com a consequente redução dos preços do produto que beneficiará grandemente todos os lares. Além de aumentar a segurança tanto para as pessoas envolvidas na comercialização quanto as regiões circunvizinhas, através dos seguros. E ainda banir a prática de venda do produto através de veículos inapropriados como motocicletas, causando assim acidentes.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.
MAURICIO TRINDADE